

TERMO ADITIVO N° 018/2022
Registrado às fls.09v Livro N° 001/2022
Em 27/12/2022.

Gerência de Contratos e Convênios / FME

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PERFIL X CONSTRUTORA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o N°. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira OAB/RJ 177072E e CPF N° 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **PERFIL X CONSTRUTORA S/A** inscrita no CNPJ sob o N°. 08.733.497/0001-69, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, representada neste ato por **SR. FÁBIO CHAGAS VIANA**, portador da Carteira de Identidade N° 076832674 DIC/RJ e CPF N° 018.907.207-55 e **SRª. JAQUELINE COSTA SILVA** residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade N° 12.924.563-5 e CPF N° 086.837.771-30, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com o **Processo Administrativo N° 210/4543/2019**, e com fundamentação no art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO): O presente Termo Aditivo tem por objeto a **renovação do Contrato nº 65/2019**, que tem por finalidade a “Manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis, equipamentos componentes auxiliares das Unidades Escolares e Administrativas da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação, conforme Ofício N° 025/2021 –Departamento de Supervisão de Obras - DSO /FME, às fls. 3155, do Processo Administrativo 210/4543/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO PRAZO): O prazo da presente renovação será de 12 (doze) meses e seguirá conforme consta às Fls. 3155, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei N° 8666/93 Processo Administrativo 210/4543/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR) O valor total da renovação, prevista na cláusula primeira será de **RS 19.590.000,00** (dezenove milhões, quinhentos e noventa mil reais) utilizando o saldo da Nota de Empenho N.º 1133/2022; Programa de Trabalho n.º 20.43.12.368.135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte : 139.

CLÁUSULA QUARTA - (DO REAJUSTE): A contratada não renunciará ao reajuste, tendo em vista que já existe processo administrativo aberto, para concessão do mesmo, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 2019, cujos efeitos vigorariam até 2023.

CLÁUSULA QUINTA- (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES):

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.



Matrícula: 1246.341-0

Atribuição: coordenação executiva de todo o processo de gestão e fiscalização contratual.

Fiscal Técnico: Felipe Santoro Alcantara

Matrícula: 1246.330-0

Atribuição: assessoria técnica em apoio ao Gestor do Contrato e fiscalização da execução em seus aspectos técnicos.

Fiscal Administrativo: João Victor Rosa Cezario Bruno

Matrícula: 1246.037-0

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos.

Responsável pelo atesto do recebimento na Subsecretaria de Modernização da Gestão: Nicole Pinto Figlioli

Matrícula: 1245.583-0

Atribuição: verificar se a entrega corresponde ao cumprimento das necessidades e objetivos da área de negócio.

Área de Negócio: Portal de Serviços

Responsável pelo atesto do recebimento da Subsecretaria de Avaliação e Gestão da

Informação: Severine Carmem Macedo

Matrícula: 1245.180-0

Atribuição: verificar se a entrega corresponde ao cumprimento das necessidades e objetivos da área de negócio.

Área de Negócio: Sistema de Avaliação e Gestão da Informação (INDI) na plataforma Prefeitura Digital.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 017/2022

Instrumento: Termo Aditivo Nº 017/2022 ao Contrato 018/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a I MARIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME e a IMARIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA, com vistas à prestação de serviços de locação de veículos escolares adaptados para transporte de alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida matriculados nas escolas na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento do Administrativo/FME, através do Ofício ADM/FME nº 08 AP/2018, às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/4576/2017. **Do prazo:** A renovação prevista na cláusula primeira será de 12(doze) meses a contar de 18/12/2022, Processo Administrativo 210/4576/2017. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no Diário Oficial. **Valor:** O valor total do presente termo é de R\$ 3.999.988,80 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), utilizando o saldo da Nota de empenho nº 266/2022, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.135.6280; Código de Despesa Nº: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Processo Administrativo 210/4576/2017. **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II e 65, §1º da Lei 8.666/93 **Processo Administrativo:** 210/4576/2017. Data de Assinatura: 18/12/2022.

TERMO ADITIVO Nº 018/2022

Instrumento: Termo Aditivo Nº 018/2022 ao Contrato 065/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PERFIL X CONSTRUTORA S/A. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **renovação do Contrato nº 65/2019**, que tem por finalidade a "Manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis, equipamentos componentes auxiliares das Unidades Escolares e Administrativas da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação, conforme Ofício Nº 025/2021 – Departamento de Supervisão de Obras - DSO /FME, às fls. 3155, do Processo Administrativo 210/4543/2019. **Do prazo:** O prazo da presente renovação será de 12 (doze) meses e seguirá conforme consta às Fls. 3155, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8666/93 Processo Administrativo 210/4543/2019. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação. **Valor:** O valor total da renovação, prevista na cláusula primeira será de **R\$ 19.590.000,00** (dezenove milhões, quinhentos e noventa mil reais) utilizando o saldo da Nota de Empenho N.º 1133/2022; Programa de Trabalho n.º 20.43.12.368.135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 139. **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. **Processo Administrativo:** 210/4543/2019. Data de Assinatura: 27/12/2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 833/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

Considerando o lapso temporal entre o último levantamento físico e a presente data, em que foi apurada uma demanda reprimida de bens inservíveis que necessitam ser recolhidos com intuito de desobstruir a unidades e facilitar os demais procedimentos de saneamento;

Considerando o número significativo de bens móveis que já não atendem ao seu propósito, tratando-se de bens públicos que já não se encontram em estado de uso seja por obsolescência, ociosidade ou término de sua vida útil.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis e designados seus respectivos membros em substituição aos membros designados na portaria 378/2022.

Art. 2º A comissão será dividida em Subcomissão Geral e Subcomissão Setorial a serem compostas pelos respectivos membros abaixo relacionados, ambas sob a presidência da primeira:

- a) Subcomissão Geral:
 1. Giovana Garcia Sthel – Mat 437.969-1 (SEPAT)
 2. Janaína Rocha de Oliveira – Mat 437.829-5 (SEPAT)
 3. Christopher Savalla – Mat 437.843-5 (SEPAT)
 4. Edvaldo Barbosa Laurindo – Mat 437.960-8 (SEPAT)
 5. Handiyara Zilda Barros de Carvalho Santos (VIGILÂNCIA)
 6. Pedro Henrique Guimarães Motta- Mat 437159-7 (VIPAHE)
 7. Sílvia de Oliveira Dantas – Mat 701.2004 (SEPAT)
- b) Subcomissão Setorial:
 1. Ana Carolina Valente Braga – Mat 437.966 (VIPACAF)
 2. Ana Cristina Teixeira Martins – Mat 1436073 (VIPAHE)
 3. Bruno de Souza Teixeira – Mat 438006 (VIPACAF)
 4. Cláudia Nascimento de Oliveira – Mat 436.185 (VIPACAF)
 5. Cláudia Nazaré Tavares do Amaral Couto – Mat 437565-5 (VIPAHE)